

LEI Nº 7.953, DE 16 DE JULHO DE 1992**(Projeto de lei nº 158/92,
da deputada Célia Leão)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Vinhedo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Dr. Jair Mendes de Barros” a Escola Estadual de 1º Grau Bairro Três Irmãos, em Vinhedo.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1992.

LEI Nº 7.954, DE 16 DE JULHO DE 1992**(Projeto de lei nº 181/92,
do deputado Vanderlei Simionato)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Campinas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Dr. Disney Francisco Scornaienchi” a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada), Parque Jambuí, em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1992.

LEI Nº 7.955, DE 16 DE JULHO DE 1992**(Projeto de lei nº 554/91,
do deputado Wadih Helú)***Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a “Casa da Criança Paulo de Tarso”, com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1992.

LEI Nº 7.956, DE 16 DE JULHO DE 1992**(Projeto de lei nº 720/91,
do deputado Daniel Marins)***Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o “Centro de Libertação de Vidas Rejeitadas — Celivre”, com sede em Mauá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1992.

LEI Nº 7.957, DE 16 DE JULHO DE 1992**(Projeto de lei nº 1.109/91,
do deputado Vicente Botta)***Institui a Semana “Padre Roberto Landell de Moura”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída a Semana “Padre Roberto Landell de Moura”, a ser comemorada entre os dias 5 e 11 de novembro, anualmente.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinbas

Secretário de Energia e Saneamento

Luiz Carlos Delben Leite

Secretário da Ciência, Tecnologia e

Desenvolvimento Econômico

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1992.

LEI Nº 7.958, DE 16 DE JULHO DE 1992**(Projeto de lei nº 1119/91,
do deputado Afanásio Jazadji)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ribeirão Pires*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Prof. Casemiro Poffo” a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jardim Esperança, em Ribeirão Pires.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1992.

LEI Nº 7.959, DE 16 DE JULHO DE 1992**(Projeto de lei nº 49/92,
do deputado Arnaldo Jardim)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ribeirão Preto*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Dr. Sobral Pinto” a Escola Estadual de 1º Grau Parque Ribeirão Preto, em Ribeirão Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1992.

LEI Nº 7.960, DE 16 DE JULHO DE 1992**(Projeto de lei nº 79/92,
do deputado Arthur Alves Pinto)***Dá denominação à Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Prof. Antonio Marcos Simioni” a Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra, em Itapeverica da Serra.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1992.

LEI Nº 7.961, DE 16 DE JULHO DE 1992**(Projeto de lei nº 188/92,
do deputado Campos Machado)***Dá denominação a viaduto da Rodovia Raposo Tavares, em Cotia*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Prefeito Emílio Guerra” o viaduto situado no km 33,700 metros da Rodovia Raposo Tavares, em Cotia.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1992.

LEI Nº 7.962, DE 16 DE JULHO DE 1992**(Projeto de lei nº 198/92,
do deputado Jayme Gimenez)***Dá denominação a viaduto sobre a Rodovia SP-310, em Matão*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Angelina Marchesan” o Viaduto construído sobre a Rodovia “Washington Luiz” (SP-310), parte integrante do trevo de acesso a Matão, em Matão.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1992.

LEI Nº 7.963, DE 16 DE JULHO DE 1992**(Projeto de lei nº 23/92,
do deputado Uebe Rezeck)***Dá denominação a trecho da SP-333*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Nemésio Cadetti (Ceará)” o trecho viário da SP-333, entre Jaboticabal, Taquaritinga e a SP-310.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1992.

LEI Nº 7.964, DE 16 DE JULHO DE 1992*Dá nova denominação ao Fundo de Expansão Agropecuária, define seus objetivos, dispõe sobre a aplicação de seus recursos e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, o Fundo instituído pelo artigo 3º da Lei nº 5.444, de 17 de novembro de 1959, ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que tem por objetivo prestar apoio financeiro aos agricultores, pecuaristas e pescadores artesanais, em programas e projetos do interesse da economia estadual.

Parágrafo único — Os programas e projetos a que se refere este artigo serão definidos pelo Poder Executivo, por decreto, mediante proposta da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º — Constituem recursos do Fundo:

I — as dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado;

II — as amortizações recebidas dos mutuários;

III — os rendimentos, acréscimos e correção monetária, provenientes das operações realizadas e da aplicação, no mercado financeiro, de recursos disponíveis;

IV — os recursos provenientes de operações realizadas com instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente;

V — o produto da alienação dos bens mencionados no Decreto-lei nº 93, de 9 de junho de 1969;

VI — a compensação financeira devida ao Estado, por força do disposto no § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, pela exploração de recursos minerais, petróleo e xisto betuminoso, excluída a parcela destinada aos municípios, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

VII — 30% (trinta por cento) da compensação financeira devida ao Estado, por força do § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, pela exploração de recursos hídricos em seu território; e

VIII — transferência de recursos de outros fundos de financiamento destinados a programas e projetos previstos nesta lei.

Parágrafo único — O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, consignará, anualmente, em seu orçamento, os recursos destinados ao Fundo.

Artigo 3º — Os recursos do Fundo serão aplicados em financiamentos, subvenções e empréstimos, consoante diretrizes fixadas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º — Destinam-se os financiamentos a:

1) operações ligadas a investimentos rurais e atividades de custeio rural, particularmente aos não atendidos pelo Sistema Nacional de Crédito Rural;

2) projetos especiais de desenvolvimento rural;

3) investimentos na infra-estrutura da produção, comercialização e industrialização de produtos agropecuários e pesqueiros;

4) aprimoramento da tecnologia aplicada à produção, padronização e classificação de produtos agropecuários e pesqueiros, objetivando sua comercialização interna e externa; e